

Prefeitura Municipal

Irapuan Pinheiro

LET Nº 001 DE 10 DE JANEIRO DE 1 989

"DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO
NISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio no e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA ESTEUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1 º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura '
Municipal constitui-se dos seguintes órgãos:

I - ORGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

- a) Gabinete do Prefeito
- II ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
 - a) Secretaria de Administração e Finanças

III - ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- 1) Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- b) Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos;
- c) Secretaria de Educação e Cultura; e
- d) Secretaria de Saúde e Ação Social
- O ÊXITO DE TODOS COM O APOIO DE CADA UM

Paragráfo Único - Os órgãos constantes desta Estrutura ra Administrativa subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade integral.

Art. 2º - A Prefeitura recorrerá à execução de obras e serviços sempre que admissível e aconselhável mediante con trato, concessão, prermissão ou convênio, através de pessoas ou entidades públicas ou privadas, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando encargos e ampliação desnecessária do seu quadro de servidores.

Art. 3º - 9 Prefeito Municipal poderá instituir programas especiais de trabalho para o trato de assuntos específicos, que não sejam incluídos na área de Competência da Secretarias.

§ 1º - Os programas especiais de trabalhe, de que trata este Artigo, serão instituídos por Decreto.

§ 2º - 0 Decreto instituidor de Programa especificará:

I - Os assuntos que constituem objetivo de Programa;

II - As atribuições da coordenação do Programa, bem como suas competências: e

III - 0 ógão a que e programa se subordinará diretamente.

Art. 4º - A instituição de programas especiais de trabalho dependerá da existência de recursos para fazer face às despesas.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃO

Art. 5º - Ao Gabinete do Prefeito compete assistir ao O ÉXITO DE TODOS COM O APOIO DE CADA UM



prefeito na funções político-administrativa, cabendo-lhe especial mente a asmistência direta para contatos com os demais órgãos da Prefeitura; coordenar os contatos do Prefeitos com os Munícipes, entidades, assosciações de classes e autoridades de modo geral, atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura; registrar e controlar as audiências do Prefeito.

Att. 6º - A Secretaria de Administração e Finanças é o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas a Administração! Geral da Prefeitura, e executar a política financeira e fiscal do Município, especialmente no que diz respeito a recrutamente, sele ção, treinamento, regime jurídico, controle funcional e financeiro e demais atividades de pessoal; padronização, aquisição, guarda, distribuição, controle de estoque de tode o material utilizado na Prefeitura; tombamento registro, inventário, manutenção adequada dos bens móveis e iméveis da Prefeitura; conservação in terna e exeterna dos prédios da Prefeitura, equipamentos e instalações; manutenção dos serviços de vigilância e zeladoria as atividades relativas a lançamentos de tributos e arrecadação de rendas municipais; fiscalização de contribuintes; recebimento, guar da e movimentação de valores; processamentos da despesa pública ! municipal; contabilização orçamentária, financeira e patrimonial; elaboração do orçamento municipal e acompanhamento e controle da sua adequada execução.

Art. 7º - A Secretaria de Obra e Serviços Públicos é o Órgão incumbido de executar as atividades de obras e serviços públicos no âmbito municipal; elaborar Projetos, construir e conservar as obra públicas municipais; proceder as licenças e a fiscalização das obras particulares; a abertura de novas artérias e pavimentação de ruas e logradouros públicos, construção, conservação.

O ÉXITO DE TODOS COM O APOIO DE CADA UM



e manutenção de estradas e caminhos integrantes do Sistema Viário do Município; acompanhar a observância das normas de urbanismo e postura de interesse do Município; executar os serviços de limpeza pública; manter logradouros públicos em perfeito estado de con setvação; zelar pela adequada arborização de ruas, avenidas e praças; promover a administração dos Cemitérios, Chafariz, Lavande-' rias, Matadouros, Mercados e feiras; promover as providências ne cessárias ao bom funcionamento do Sistema de Transportes do Município.

Art. 8º - A Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos é o orgão incumbido de promover o desenvolvimento agroprouário e fomentar a produção animal e vegetal do Município dando to da assistência técnica possível aos produtores do Município; orientar os produtores quanto ao financiamento, mercado consumidor, recuperação do sela, utilização de matrizes, et.; promover exposiçõesagropecuárias do Município; bem como propugnar pelo aproveita mentoracional e integrado dos recursos hídricos do Município; co ordenar, gerenciar e aporacionalizar estudos, pesquisas, rpogramas projetos, obras e sefviços relacionados com os recursos hídricos do Município; promover a articulação com órgãos estaduais e federais na área de recursos hídricos.

Art. 9º - A Secretaria de Educação e Cultura é o órgão de responsável pelas políticas educacionais, cultural e desportiva, do Município, cabendo-lhe planejar, executar, coordenar e controlar todas as atividades relativas ao ensino de lº graudo Sistemado Municipal de Ensino; cumprir e fazer cumprir os dispositivos le gaisconcernentes a educação especialmente no que se refere a obrigatoriedade escolar; promoter e /ou realizar treinamento, cursos de atualização e outros de interesse do pessoal da Rede Municipal de Ensino; orientar, coordenar e acompanhar as atividades de assis



tênciara educandos, especialmente no que se refere à merenda es colar, material didático, boldas de estudo e fardamento escolar, elaborar e executar programas de educação sanitária; coordenar e executar as atividades de ensino condizente ao pré-escolar e adultos, desde que mantidos pelo Município; elaborar, coordenar e executar programas para promoções cívicas, artística, culturais e desportivas do Município;

Art. 10 - A Secretaria de Saúde e Ação Social é o ór gão incumbido de propugnar pelo desenvolvimentos social do Muní cípio em seus aspectos de Saúde, assistência social, especialmente quanto a elaborar, executar e coordenar programas de medi cina curativa e preventiva; orientar os serviços de atendimento médico-odontológico, manter, supervisionar e acompanhar as atividades das unidades de saude municipal; supervisionar atividades ligadas a fiscalização sanitária, planejar, executar, super visionar e acompanhar as atividades de caráter assistêncial ao carente, sobretudo o que diz respeito ao menor, à gestante, aos idosos, aos mendigos, aos deficiêntes físicos ou mentais, et. coordenar e executar campanhas referentes a situação de emergên cia e de calamidade pública, em colaboração com órgãos de administração local, estaduale/ou federal; apoiar a estrutura cooperativas e/ou similares que visem fortalecer a participar * da comunidade no processo de desenvolvimento municipal.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - Ficam criados todos os órgãos componentes s da organização básica da Prefeitura, mencionados nesta Lei, os que serão instalados de acordo com as conveniências da Admi-' nistração.

O ÊXITO DE TODOS COM O APOIO DE CADA UM

Art. 12 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir o Regulamento Interno da Prefeitura, mediante Decreto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias e complementar a Organização de Administrativa da Prefeitura, definindo a competência dos órgãos criados por esta Lei e criando as Unidades de níveis inferiores as de Secretaria, observados os princípios estabelecidos na presente Lei e a existência de recursos financeiros para atender as despesas.

Art. 13 - No regulamento Interno da Prefeitura deverão constar:

- I Atribuições gerais das diferentes Unidades Adminis trativas da Prefeitura Municipal;
- II Atribuições específicas dos servidores investidos nas funções de Supervisão e Chefia;
- III Normas de trabalho que pela sua própria natureza ! não devem constituir objeto de disposição em separado;
 - IV Outras disposições jugadas necessárias.

Art. 14 - No Regulamento Interno da Prefeitura o Prefeito Municipal deverá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo avocar a si, segundo o seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - Os casos de competência exclusiva da Prefeitura, previsto em Lei, não poderão ser delegados em hipóte se nenhuma.

Art. 15 - Os Cargos Comissionados e as funções Pratificadas que se fizerem necessárias, em decorrêndias desta Lei, se rão prevista em Lei especial.

Art. 16 - Os cargos de Direção deverão ser providos, sem

O ÊXITO DE TODOS COM O APOIO DE CADA UM



pre que possível, por pessoas devidamente qualificadas, com conhecimentos relacionados com as atividades do respectivo Órgão.

Art. 17 - Os órgãos municipais deverão funcionar perfeitamente articulados, em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquia define-se no enunciado das competências de cada Órgão Administrativo e no Organograma da Prefeitura Municipal.

Art. 18 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 19 - Revogadas as disposições em contrário, esta ! Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO EM 10 DE JANEIRO DE 1 989.

Francisco Edson de Oliveira

Prefeito Municipal